

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE NITERÓI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Ação** : Revisional  
**Processo nº.** : 0039572-93.2016.8.19.0002  
**Autora** : Vania Morrissy Martins Almeida  
**Réu** : Banco Itaucard S/A

**VIVIANE LEITE VENTURA**, Perita Judicial por honrosa nomeação deste MM. Juízo nos autos do processo em epígrafe, tendo concluído o seu Laudo Pericial, vem, com o devido respeito e acatamento, requerer a sua juntada aos autos para que produza seus efeitos legais.

Oportunamente, considerando que a Autora do processo é beneficiária da gratuidade de justiça, requer a expedição do mandado de pagamento referente à ajuda de custo concedida pelo TJRJ para a conta bancária já cadastrada no SEJUD.

Termos em que,  
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2019.

  
**Viviane Leite Ventura**  
Contadora – CRCRJ 109.398/0-8  
PERITA DO JUÍZO

# LAUDO PERICIAL

## I - INTRODUÇÃO:

Trata-se de **AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS** promovida por **VANIA MORRISSY MARTINS ALMEIDA** em face do **BANCO ITAUCARD S/A**, onde a Autora, em síntese, alega o seguinte:

- a) Que possui o cartão de crédito de nº 5448 5987 2626 4700, bandeira Mastercard, e que em razão de dificuldades financeiras, vinha efetuando o pagamento mínimo das faturas, até que, em 12 de abril de 2014, o total da sua dívida era de R\$ 6.407,03 (seis mil, quatrocentos e sete reais e três centavos);
- b) Que diante da dívida indicada acima, resolveu aceitar a proposta do banco réu para efetuar o parcelamento do valor em 24 (vinte e quatro) parcelas, na quantia de R\$ 559,28 (quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos) cada;
- c) Que no momento do parcelamento da dívida (abril de 2014), haviam ainda outras compras parceladas no cartão de crédito que seriam quitadas até novembro de 2014 e, a partir de então, só haveria o parcelamento da dívida a ser quitado;
- d) Que no mês de junho de 2014 recebeu do banco réu novo cartão de crédito, o qual não foi desbloqueado;

e) Que a partir de setembro de 2014 o banco réu passou a efetuar cobrança referente à anuidade diferenciada, em 6 (seis) parcelas, no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) cada;

f) Que apesar de todas as dificuldades, conseguiu quitar a sua dívida em março de 2016, quando efetuou o pagamento da última parcela do financiamento, a de número 24;

g) Que recebeu carta encaminhada pelo SERASA, onde tomou conhecimento que o banco réu negativou o seu nome em razão da fatura com vencimento em fevereiro de 2016, em que pese o pagamento desta ter sido efetuado no próprio mês;

h) Que percebeu que o valor por ela financiado teve um acréscimo de R\$ 7.015,69 (sete mil, quinze reais e sessenta e nove centavos) sobre a dívida original, restando configurada a prática de anatocismo;

i) Que busca o recálculo da dívida, mediante a exclusão da capitalização de juros, a fim de ser ressarcida dos valores pagos em excesso, devidamente corrigidos e, em dobro, além da declaração quanto a inexistência de débito decorrente do parcelamento objeto da lide e do recebimento de danos morais.

Em sua peça de **contestação** acostada às fls. 109/116 dos autos o banco Réu alega que:

a) Ao contrário do alegado pela Autora, constam faturas com pagamento a menor em relação à quantia devida, além de faturas onde sequer o pagamento parcial foi efetuado;

b) A cobrança dos encargos questionados pela Autora se iniciaram a partir da fatura com vencimento em 12/04/2014, cujo valor a ser pago era de R\$ 6.407,03 (seis mil, quatrocentos e sete reais e três centavos), com pagamento mínimo de R\$ 559,28 (quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos). Nesse caso, restaria um saldo a ser financiado de R\$ 5.847,75 (cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos);

c) Os percentuais de encargos praticados pelo banco réu eram comunicados aos clientes por meio da fatura mensal de gastos do cartão de crédito e que, ao financiar a fatura a Autora tinha ciência dos encargos a serem cobrados;

d) Em adição ao financiamento da fatura, a parte Autora também realizou o pagamento em atraso das prestações, gerando assim, além dos juros remuneratórios, as cobranças de juros de mora e multa contratual, cujos percentuais estão de acordo com os limites estabelecidos pelo Banco Central do Brasil;

e) Os encargos foram cobrados de forma correta, haja visto que previstos contratualmente, devendo, assim, a demanda ser julgada improcedente.

À fl. 225 o MM Juízo deferiu a realização de prova pericial requerida pela Autora, tendo nomeado esta profissional para o encargo.

## II - OBJETO DA PERÍCIA:

Conforme se constata pelo exame dos autos, o objetivo da prova pericial consiste em verificar se a apuração das prestações cobradas pelo banco réu relativas ao parcelamento da dívida de cartão de crédito da Autora se deu em observância às condições pactuadas entre as partes, bem como se houve a prática do anatocismo em relação aos juros cobrados.

## III - METODOLOGIA:

Tendo examinado os autos para elaboração do Laudo Pericial e conhecido o objeto da perícia, esta perita não identificou a necessidade de requerer às partes documentos e informações adicionais.

Após detido o exame dos autos, verificou-se que a controvérsia consiste na metodologia adotada para a apuração das prestações cobradas pelo banco Réu relativas à operação de cartão de crédito da Autora no período de abril de 2014 a março de 2016.

Cabe registrar que não consta nos autos o eventual contrato celebrado entre as partes, tendo a perícia se limitado ao exame das faturas acostadas às fls. 123/169 dos autos, evidenciando o parcelamento objeto da demanda, bem como os dados relativos à operação.

A fim de melhor compreender a composição dos valores cobrados pelo banco réu à Autora, elaboramos o **APÊNDICE 01** evidenciando, mês a mês, as compras efetuadas pela Autora, valores referentes a anuidade cobrados, valores relativos aos encargos cobrados, pagamentos realizados, datas de vencimento das parcelas, datas de pagamento, dentre outras informações.

Pelo exame das faturas acostadas às fls. 123/169 dos autos, bem como do demonstrativo **APÊNDICE 01**, reproduzindo a operação objeto da demanda, verifica-se que em 14 de abril de 2014 a Autora efetuou o pagamento no valor de R\$ 559,28 (quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), aderindo ao parcelamento do saldo devedor, à época de R\$ 6.407,03.

Consoante se verifica da fatura com vencimento de 12 de abril de 2014 (fls. 119/120), tem-se que em caso de parcelamento da fatura a taxa de juros a ser aplicada seria de 7,9% ao mês, sendo acrescido valor de IOF no montante de R\$ 101,35 (cento e um reais e trinta e cinco centavos).

Nesse contexto, tomando como base os parâmetros estabelecidos na fatura com vencimento de 12.04.2014 (fls. 119/120), a perícia elaborou o **APÊNDICE 02** a fim de recompor o parcelamento contratado pela Autora, tendo concluído que o banco réu utilizou as premissas indicadas na fatura.

Ainda com o intuito de recompor a operação objeto de análise e tomando como base as prestações apuradas no **APÊNDICE 02**, a perícia elaborou o **APÊNDICE 03**, onde recalculou-se cada uma das prestações cobradas pelo banco réu no período de maio de 2014 a março de 2016, adotando como base as mesmas premissas indicadas nas faturas de cartão de crédito de fls. 123/169 dos autos.

Em análise ao demonstrativo elaborado pela perícia (**APÊNDICE 03**), verifica-se que todos pagamentos realizados pela Autora foram suficientes para a quitação dos juros devidos em cada uma das prestações, a exceção daquele cujo vencimento ocorreu em novembro de 2014, e, por esse motivo, em novembro de 2014 a perícia procedeu os ajustes necessários de modo a expurgar os efeitos do anatocismo havido.

Cabe registrar que os percentuais aplicados pelo banco réu a título de financiamento das faturas, em caso de não pagamento integral das prestações, constam evidenciados nas faturas de cartão de crédito acostadas aos autos, bem como indicados nos demonstrativos elaborados pela perícia – **APÊNDICE 01 e APÊNDICE 03**.

No que tange aos encargos aplicados em caso de pagamento em atraso, tem-se que em observância às condições estabelecidas nas faturas foram também considerados os juros de mora de 1% ao mês, bem como multa por atraso correspondente ao percentual de 2% sobre o saldo devedor do período.

Desse modo, considerando os parâmetros estabelecidos nas faturas de cartão de crédito da Autora, acostadas às fls. 123/169 dos autos, bem como expurgando os efeitos do anatocismo verificados no mês de novembro de 2014 (mês em que a Autora não efetuou o pagamento mínimo da fatura), apura-se que em março de 2016 há um saldo credor à Autora no montante de R\$ 193,53 (cento e noventa e três reais e cinquenta e três centavos).

Ao atualizar a quantia tomando como base os índices de correção monetária do TJRJ, apura-se que na data do laudo pericial o montante devido à Autora é de R\$ 220,53 (duzentos e vinte reais e cinquenta e três centavos).

#### IV - QUESITOS DO RÉU (FL. 301/303):

**Quesito 1 - “Queira o Sr. perito informar qual a natureza do contrato objeto da demanda;”**

**Resposta:** Não consta nos autos o eventual contrato celebrado entre as partes, cabendo a esta profissional esclarecer que o objeto da perícia consiste em examinar a metodologia aplicada para a apuração das prestações cobradas pelo banco réu relativas ao parcelamento da dívida decorrente do cartão de crédito da Autora, cujas faturas evidenciando o referido parcelamento, bem como os dados relativos à operação, constam acostadas às fls. 123/169 dos autos.

**Quesito 2 - “Queira o Sr. perito informar se a parte autora sempre cumpriu pontualmente com as suas obrigações contraídas, sobretudo no que toca o cartão objeto da lide;”**

**Resposta:** Negativa é a resposta.

Para melhor compreensão, a perícia elaborou o quadro evidenciando as datas de vencimento de cada fatura, os valores cobrados, bem como as respectivas datas e valores de pagamento, consoante reprodução abaixo:



| Vencimento | Valor da Fatura | Data de pagamento | Pagamento    | Pagamento em atraso | Valor pago a menor |
|------------|-----------------|-------------------|--------------|---------------------|--------------------|
| 12/05/2014 | R\$ 1.142,39    | 12/05/2014        | R\$ 800,00   | NÃO                 | -R\$ 342,39        |
| 12/06/2014 | R\$ 1.141,26    | 11/06/2014        | R\$ 700,00   | NÃO                 | -R\$ 441,26        |
| 12/07/2014 | R\$ 1.106,04    | 14/07/2014        | R\$ 1.000,00 | NÃO                 | -R\$ 106,04        |
| 12/08/2014 | R\$ 728,52      | 13/08/2014        | R\$ 628,52   | SIM                 | -R\$ 100,00        |
| 12/09/2014 | R\$ 789,35      | 10/09/2014        | R\$ 650,00   | NÃO                 | -R\$ 139,35        |
| 12/10/2014 | R\$ 810,88      | 09/10/2014        | R\$ 610,88   | NÃO                 | -R\$ 200,00        |
| 12/11/2014 | R\$ 831,86      |                   |              | SEM PAGTO           | -R\$ 831,86        |
| 12/12/2014 | R\$ 1.587,19    | 03/12/2014        | R\$ 1.400,00 | NÃO                 | -R\$ 187,19        |
| 12/01/2015 | R\$ 783,16      | 14/01/2015        | R\$ 593,00   | SIM                 | -R\$ 190,16        |
| 12/02/2015 | R\$ 849,16      | 13/02/2015        | R\$ 700,00   | SIM                 | -R\$ 149,16        |
| 12/03/2015 | R\$ 755,81      | 05/03/2015        | R\$ 750,81   | NÃO                 | -R\$ 5,00          |
| 12/04/2015 | R\$ 559,10      | 15/04/2015        | R\$ 559,10   | SIM                 | R\$ -              |
| 12/05/2015 | R\$ 582,25      | 14/05/2015        | R\$ 582,25   | SIM                 | R\$ -              |
| 12/06/2015 | R\$ 584,33      | 12/06/2015        | R\$ 584,33   | NÃO                 | R\$ -              |
| 12/07/2015 | R\$ 559,28      | 13/07/2015        | R\$ 559,28   | NÃO                 | R\$ -              |
| 12/08/2015 | R\$ 559,28      | 14/08/2015        | R\$ 559,28   | SIM                 | R\$ -              |
| 12/09/2015 | R\$ 627,25      | 14/09/2015        | R\$ 627,25   | NÃO                 | R\$ -              |
| 12/10/2015 | R\$ 605,28      | 09/10/2015        | R\$ 605,28   | NÃO                 | R\$ -              |
| 12/11/2015 | R\$ 605,28      | 12/11/2015        | R\$ 605,28   | NÃO                 | R\$ -              |
| 12/12/2015 | R\$ 605,28      | 10/12/2015        | R\$ 605,28   | NÃO                 | R\$ -              |
| 12/01/2016 | R\$ 605,28      | 12/01/2016        | R\$ 605,28   | NÃO                 | R\$ -              |
| 12/02/2016 | R\$ 605,28      | 29/02/2016        | R\$ 605,28   | SIM                 | R\$ -              |
| 12/03/2016 | R\$ 638,11      | 10/03/2016        | R\$ 638,11   | NÃO                 | R\$ -              |

**Quesito 3 - "Queira o Sr. perito informar qual a composição dos encargos contratuais incidentes quando há opção de financiamento do saldo devedor;"**

**Resposta:** Reportamo-nos à resposta oferecida ao quesito de n°. 1 desta série.

**Quesito 4 - "Queira o Sr. perito informar se houve cobrança de encargos contratuais nas faturas, quando do pagamento integral até a data de seu vencimento;"**

**Resposta:** Reportamo-nos à resposta oferecida ao quesito de n°. 1 desta série.

**Quesito 5 - “Queira o Sr. perito nos dizer se preditas taxas de juros são mencionadas nas faturas do cartão de crédito do autor, não apenas àquela referente ao período em questão, mas também quanto ao mês seguinte, em caso de não haver pagamento integral da fatura;”**

**Resposta:** Afirmativa é a resposta.

**Quesito 6 - “Queira o Sr. perito informar se a parte autora vem adimplindo os contratos firmados, e, em caso negativo, a partir de quando a mesma tornou-se inadimplente;”**

**Resposta:** Reportamo-nos a resposta oferecida ao quesito de n°. 2 desta série.

**Quesito 7 - “Queira o Sr. perito nos dizer se os pagamentos porventura efetuados foram suficientes à quitação dos juros, conforme regra da imputação de pagamento (CC, artigo 354);”**

**Resposta:** Afirmativa é a resposta, a exceção do saldo devido com vencimento em 12 de novembro de 2014, visto que a perícia não identificou o respectivo pagamento da fatura.

**Quesito 8 - “Queira o Sr. Perito informar se houve alguma imposição do Banco em face da parte autora, no sentido de obriga-la a pactuar;”**

**Resposta:** Não há documento ou informação nos autos que indique a imposição do banco réu.

**Quesito 9 - “Queira o Sr. Perito informar se a cobrança de juros está de acordo com as cláusulas existentes no contrato firmado pelas partes, bem como, a legislação de regência incidente na espécie;”**

**Resposta:** Reportamo-nos a resposta oferecida ao quesito de nº. 1 desta série.

**Quesito 10 - “Queira o Sr. Perito informar se houve capitalização mês a mês, conforme alega o autor;”**

**Resposta:** Conforme resposta oferecida ao quesito precedente de nº. 7, os pagamentos realizados pela Autora foram suficientes para a quitação dos juros devidos em cada uma das prestações, a exceção daquele cujo vencimento ocorreu em novembro de 2014.

Desse modo, tem-se que a capitalização dos juros ocorreu tão somente no mês de novembro de 2014.

**Quesito 11 - “Queira o Sr. Perito informar, sem considerar mérito jurídico, com relação a letra fria do Art. 5º da MP 2.170-36 de 23/08/2001, ocorreu qualquer forma de capitalização de juros;”**

**Resposta:** A perícia reporta-se a resposta do quesito acima de n. 10 desta série.

**Quesito 12 - “Queira o Sr. Perito e assistente informar se é aplicável as Instituições Financeiras a Lei de Usura;”**

**Resposta:** Prejudicado. Trata-se de questão subjetiva que não cabe a perícia técnica se manifestar.

**Quesito 13 - “Queira o Sr. perito informar se as administradoras de cartões de crédito são consideradas instituições financeiras;”**

**Resposta:** Prejudicado. Trata-se de questão subjetiva que não cabe a perícia técnica se manifestar.

**Quesito 14 - “Queira o Sr. Perito informar os termos que regem os referidos contratos para os casos de inadimplência;”**

**Resposta:** Reportamo-nos a resposta oferecida ao quesito de n°. 1 desta série.

**Quesito 15 - “Queira o Sr. perito informar se a parte autora pagava as faturas de seu cartão de crédito, em seu valor total, ou se era hábito da mesma realizar apenas o seu pagamento mínimo;”**

**Resposta:** Reportamo-nos a resposta oferecida ao quesito de n°. 2 desta série.

**Quesito 16 - “Queira o Sr. perito informar qual a previsão contratual para a hipótese de pagamento somente do valor mínimo, no que toca o saldo existente, como cobrança de juros de mora, encargos contratuais, etc;”**

**Resposta:** Reportamo-nos a resposta oferecida ao quesito de n. 1 desta série.

**Quesito 17 - “Queira o Sr. perito nos dizer se o autor é devedor do réu por força do seu cartão de crédito, valendo-se das condições inerentes a essa operação bancária, mormente aplicando-se os juros e anatocismo legal em caso de saldo devedor decorrente de parcelamento da dívida;”**

**Resposta:** Reportamo-nos aos comentários e demais conclusões indicadas no item “III – Metodologia”, do presente Laudo Pericial.

**Quesito 18 - “Em caso de resposta positiva ao quesito anterior, queira o Sr. perito apresentar planilha discorrendo o saldo devedor mantido pelo autor.”**

**Resposta:** A perícia reporta-se a resposta oferecida ao quesito precedente de nº. 17 desta série.

**Quesito 19 - “Queira o Sr. Perito informar, tudo o quanto for útil para o deslinde da questão, protestando desde já pela apresentação de quesitos suplementares.”**

**Resposta:** Nada a acrescentar.

## **V - QUESITOS DA AUTORA (FL. 307):**

**Quesito 1 - “QUAL O VALOR DA DÍVIDA EM 12.04.2014?”**

**Resposta:** Conforme se verifica do **APÊNDICE 01** elaborado pela perícia, onde consta a reprodução da operação objeto da demanda, constata-se que em 12 de abril de 2014 a dívida da Autora era de R\$ 6.407,03 (seis mil, quatrocentos e sete reais e três centavos).

**Quesito 2 - "SE ANTERIOR A DATA SUPRACITADA QUAL O VALOR DA DÍVIDA?"**

**Resposta:** Conforme se constata pelo exame dos autos, o objetivo da prova pericial consiste em examinar a operação referente ao parcelamento da dívida de cartão de crédito da Autora, cujo financiamento ocorreu em 12 de abril de 2014.

**Quesito 3 - "QUAL O VALOR DO ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES LITIGANTES APÓS 12.04.2014?"**

**Resposta:** Pelo exame das faturas de cartão de crédito acostadas às fls. 123/169 dos autos, bem como do demonstrativo elaborado pela perícia reproduzindo a operação objeto da demanda (**APÊNDICE 01**), verifica-se que em 14 de abril de 2014 a Autora efetuou o pagamento no valor de R\$ 559,28 (quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), aderindo ao parcelamento do saldo devedor de R\$ 6.407,03.

**Quesito 4 - "A Autora a partir de 12.05.2014 efetuou alguma compra?"**

**Resposta:** A perícia reporta-se ao demonstrativo referente a reprodução da operação objeto da demanda (**APÊNDICE 01**), sendo possível verificar que a partir de 12.05.2014 a Autora efetuou as compras que seguem:

| Folhas dos autos | Vencimento Anterior | Compras    |
|------------------|---------------------|------------|
| 123/124          | 12/04/2014          | R\$ 481,99 |
| 125/126          | 12/05/2014          | R\$ 192,58 |
| 127/128          | 12/06/2014          | R\$ 49,48  |
| 129/130          | 12/07/2014          | R\$ 49,48  |
| 131/132          | 12/08/2014          | R\$ 49,48  |
| 133/134          | 12/09/2014          | R\$ 49,48  |

**Quesito 5 - "O cartão enviado pela empresa em junho de 2014 encontra-se bloqueado?"**

**Resposta:** Não há documento ou informação nos autos que confirme o eventual bloqueio do cartão de crédito que teria sido enviado pelo banco réu em junho de 2014.

**Quesito 6 - "A partir de 12.11.2014 a Autora somente efetuava o pagamento do acordo?"**

**Resposta:** Afirmativa é a resposta, a exceção dos valores relativos a anuidade os quais constam evidenciados no **APÊNDICE 01**, demonstrativo evidenciando a reprodução da operação objeto da demanda.

**Quesito 7 - "Se a partir da 12.09.2014 a Ré efetuou cobrança de ANUIDADE DIFERENCIADA, em 06 parcelas, no valor de R\$ 42,00?"**

**Resposta:** Afirmativa é a resposta.

Conforme **APÊNDICE 01** elaborado pela perícia, onde consta a reprodução da operação objeto da demanda, verifica-se que a partir de 12 de setembro de 2014 houve a cobrança de anuidade, em 6 (seis) parcelas, no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) cada.

**Quesito 8 - "Qual o valor da dívida?"**

**Resposta:** Reportamo-nos ao demonstrativo elaborado pela perícia – **APÊNDICE 01** – onde consta evidenciada a reprodução da operação objeto da demanda.

**Quesito 9 - "Qual o valor da taxa de juros?"**

**Resposta:** Reportamo-nos ao demonstrativo elaborado pela perícia – **APÊNDICE 01** – onde consta coluna ("Juros de financiamento %") evidenciando as taxas de juros aplicadas nos casos onde a Autora não realizou o pagamento da fatura ou efetuou pagamento parcial.

**Quesito 10 - "Qual o valor cobrado em excesso?"**

**Resposta:** Reportamo-nos aos comentários e demais conclusões indicadas no item "III – Metodologia", do presente Laudo Pericial.

**Quesito 11 - "Qual o valor pago pela Autora desde JANEIRO/2014 ATÉ A PRESENTE DATA?"**

**Resposta:** Reportamo-nos ao demonstrativo elaborado pela perícia – **APÊNDICE 01** – onde consta coluna ("Pagamentos valor") evidenciando as quantias pagas pela Autora no período objeto de exame (abril de 2014 a março de 2016).

**Quesito 12 - "QUAL O VALOR DEVIDO PELA AUTORA DESDE JANEIRO/2014 ATÉ A PRESENTE DATA?"**

**Resposta:** Reportamo-nos aos comentários e demais conclusões indicadas no item "III – Metodologia", do presente Laudo Pericial.

**Quesito 13 - "QUAL O PERCENTUAL DE JUROS APLICADO PELA RÉ DESDE JANEIRO/2014?"**



**Resposta:** A perícia reporta-se a resposta oferecida ao quesito de nº. 9 desta série.

**Quesito 14 - “QUAL O VALOR DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DESDE JANEIRO/2014?”**

**Resposta:** A perícia reporta-se a resposta oferecida ao quesito de nº. 9 desta série.

**Quesito 15 - “QUAL O VALOR DOS ENCARGOS MORATÓRIOS DESDE JANEIRO/2014?”**

**Resposta:** Reportamo-nos aos comentários e demais conclusões indicadas no item “III – Metodologia”, do presente Laudo Pericial.

**Quesito 16 - “QUAL O VALOR COBRADO PELA RÉ A TÍTULO DE ANUIDADE DESDE JANEIRO/2014?”**

**Resposta:** Consoante demonstrativo evidenciando a reprodução da operação objeto da demanda (**APÊNDICE 01**), verifica-se que no período de setembro de 2014 a fevereiro de 2015 foi cobrado à autora a título de anuidade o valor mensal de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) e no período de setembro de 2015 a fevereiro de 2016, a quantia mensal de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais), totalizando no período ora examinado o montante cobrado a título de anuidade de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais).

## VI - CONCLUSÃO:

O presente Laudo Pericial foi elaborado a partir dos elementos juntados pelas partes, tendo a perícia procurado, com base nos elementos examinados, atender as questões suscitadas nos quesitos formulados desde que pertinentes à natureza do trabalho pericial deferido.

No que tange à operação de parcelamento da fatura no montante de R\$ 6.407,03 contratado pela Autora em 14 de abril de 2014 (data em que a Autora efetuou o pagamento da prestação aderindo ao parcelamento do saldo devedor), verificou-se que:

- Em sua adesão, a Autora contratou o parcelamento do saldo devedor da fatura (R\$ 6.407,03), a ser realizado em 24 prestações de R\$ 559,28 (quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos);
- No que tange ao percentual referente a taxa de juros a ser aplicada no parcelamento sob exame, verifica-se que na fatura do cartão de crédito consta que seria aplicado os juros de 7,9% ao mês, bem como acréscimo de R\$ 101,35 (cento e um reais e trinta e cinco centavos) a título de IOF;
- Ao procedermos a recomposição do parcelamento contratado pela Autora em abril de 2014 e tomando como base as premissas indicadas na fatura do cartão de crédito, conclui-se que para o cálculo das prestações cobradas relativas ao parcelamento do montante de R\$ 6.407,03, o banco réu utilizou as premissas indicadas na fatura – **APÊNDICE 02**.

Já em relação à recomposição das prestações devidas pela Autora em razão da operação de cartão de crédito objeto da demanda (período de abril de 2014 a março de 2016), foram utilizadas as seguintes premissas:

- Nos períodos onde a Autora não efetuou o pagamento da fatura ou procedeu o pagamento parcial do montante, foram aplicados os percentuais indicados pelo banco réu em cada uma das faturas referentes aos juros de financiamento;
- Nos casos de pagamento em atraso, em observância às condições estabelecidas nas faturas, foram considerados os juros de mora de 1% ao mês, bem como multa por atraso correspondente ao percentual de 2% sobre o saldo devedor do período;
- Tendo verificado que todos pagamentos realizados pela Autora foram suficientes para a quitação dos juros devidos em cada uma das prestações, a exceção daquele cujo vencimento ocorreu em novembro de 2014, naquele mês, procedeu-se os ajustes necessários de modo a expurgar os efeitos do anatocismo havido.

Pelo exposto, considerando os parâmetros estabelecidos nas faturas de cartão de crédito da Autora, acostadas às fls. 123/169 dos autos, bem como expurgando os efeitos do anatocismo verificados no mês de novembro de 2014, apura-se que em março de 2016 há um saldo credor à Autora no montante de R\$ 193,53 (cento e noventa e três reais e cinquenta e três centavos), que atualizado monetariamente com base no fator de correção do TJRJ, conclui-se que na data do presente trabalho o montante devido à Autora é de R\$ 220,53 (duzentos e vinte reais e cinquenta e três centavos).

Sendo o que havia a relatar, esta perita coloca-se a disposição de V. Ex.<sup>a</sup> para os eventuais esclarecimentos julgados necessários, requerendo a juntada do presente trabalho técnico, composto de 20 (vinte) laudas, e 3 (três) apêndices, devidamente assinado, para que produza os efeitos legais.

Termos em que,  
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2019.

*Viviane Leite Ventura*  
**Viviane Leite Ventura**  
Contadora - CRCRJ 109.398/0-8  
PERITA DO JUÍZO